



# Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br  
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

## DECRETO Nº 051/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação de emergência no Município de Saudade do Iguaçu como medida de enfrentamento ao COVID-19 (novo Coronavírus), nos termos do Decreto Municipal nº 050/2020 de 20 de março de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde.

CONSIDERANDO as razões expostas no Decreto Municipal nº 050/2020, agravadas pelo aumento das confirmações de infecção por COVID-19, no Estado do Paraná e a existência de casos suspeitos no âmbito regional, caracterizando a ameaça imediata ao bem estar, a saúde e a própria vida da população, e considerando os Decretos Estaduais nº 4230/2020; 4298/2020; 4299/2020; 4300/2020 e o apoio manifestado pelas entidades privadas do Município.

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica Decretada situação de emergência no Município de Saudade do Iguaçu, para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único: As disposições aqui tratadas são complementares aos instrumentos já publicados, às diretrizes do Ministério da Saúde e demais atos expedidos pelo Governo do Estado do Paraná a respeito das medidas de combate e prevenção ao Coronavírus.

**Art. 2º** - Em razão da situação de emergência ora decretada, fica autorizada a dispensa de licitação para bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência nos termos do art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Parágrafo Único: Ficam suspensos procedimento licitatórios presenciais.

**Art. 3º** - Determinar o fechamento dos acessos aos condomínios de veraneio, devendo ser monitorado o acesso de pessoas de outros municípios, e obrigatoriamente seguir

↑



# Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br  
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

---

as determinações contidas no **art. 5º do Decreto Municipal nº 050/2020**, quanto ao isolamento.

**Art. 4º** - Determinar o fechamento do acesso a Rampa Municipal, com colocação de barreira para evitar o acesso de pessoas.

**Art. 5º** - O Município poderá solicitar auxílio das forças de segurança (Polícia Militar, Polícia Rodoviária Estadual, Polícia Ambiental e Corpo de Bombeiros) em regime de colaboração Mutua, para acompanhar e garantir a ordem durante o período de restrição aos acessos.

**Art. 6º** - O desatendimento ou tentativa de burla as medidas estabelecidas no Decreto 050/2020 e neste decreto caracterizara infração a legislação municipal e sujeitara o infrator as penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária.

**Parágrafo Único:** Inexistindo penalidades específicas para o descumprimento das medidas impostas pelos Decretos Municipais, fica estabelecido o valor entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com a gravidade da infração a ser fixada pela Secretaria de Saúde, a ser imposta a pessoa jurídica e ao responsável legal pelo estabelecimento.

**Art. 7º** - Fica criado o Comitê Municipal de Enfrentamento, fiscalização e orientação e prevenção ao COVID-19, composto pelos seguintes membros:

- I – Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Representante da Vigilância Sanitária;
- III – Representante do Governo Municipal;
- IV – Representante do Poder Legislativo;
- V – Representante da Defesa Civil do Município;
- VI – Representante da Secretaria de Educação;
- VII – Representante da Polícia Militar;
- VIII – Representante da Associação Comercial e Empresarial de Saudade do Iguaçu – ACESI; e
- IX – Demais autoridades que se fizerem necessárias.

A



# Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

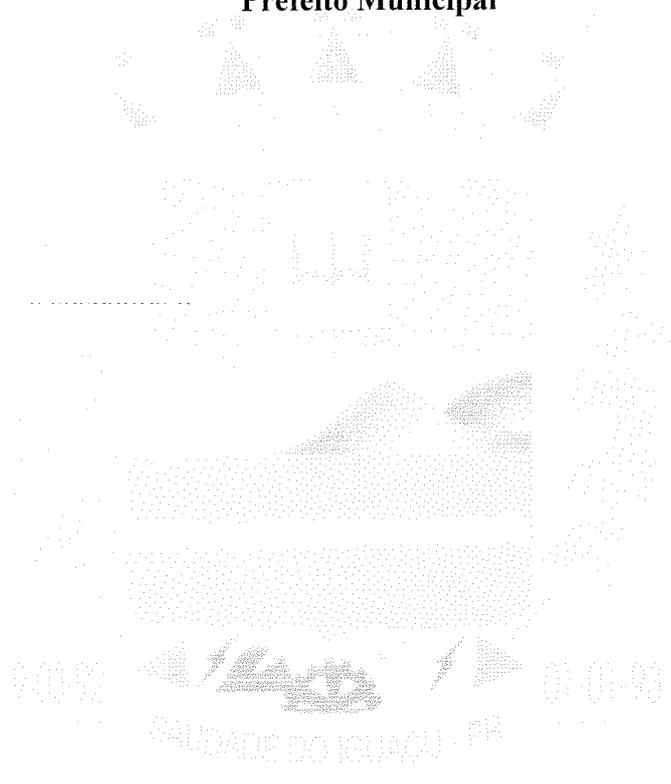
CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - [www.saudadedoiguacu.pr.gov.br](http://www.saudadedoiguacu.pr.gov.br) | E-mail: [prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br)  
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

**Art. 8** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado e alterado quantas vezes se fizer necessário, a fim de garantir a prevenção do contágio do Coronavírus (COVID-19).

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, em 23 de março de 2020.

**Mauro Cesar Cenci**  
**Prefeito Municipal**



PUBLICADO NO JORNAL ELETRONICO "DIOEMS"

EDIÇÃO Nº. 2075 ANO IX DE 24/03/2020

Página nº72-87

Disponível em: <http://www.dioems.com.br>